

# **CONTRATO Nº 019/2015**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: LEMOS & MORAIS LTDA-ME, **TENDO** POR **OBJETIVO** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES -INTERNET, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS **SECRETARIAS** MUNICIPAIS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: LEMOS & MORAIS LTDA-ME - CNPJ: 05.913.968/0001-22, com sede na Rua Celso Cirne, 483 – Centro – Solânea-Pb – CEP: 58.225-000, representada pelo senhor JEAN WILLIAMS FREITAS DAS NEVES - CPF: 023.290.664-57.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 007/2015, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente. no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e acesso à internet banda larga, para manutenção das atividades das secretarias municipais.

Os serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço — 007/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Water





## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL	
1 .	LINK DE INTERNET COM 1 PONTOS E VELOCIDADE DE 04 MEGA, DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRALÇAO.	MÊS	12	450,00	R\$	5.400,00
2	LINK DE INTERNET COM 1 PONTOS E VELOCIDADE DE 04 MEGA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	450,00	R\$	5.400,00
3	LINK DE INTERNET COM 1 PONTOS E VELOCIDADE DE 04 MEGA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	450,00	R\$	5.400,00
4	LINK DE INTERNET COM 1 PONTOS E VELOCIDADE DE 04 MEGA, DESTINADO A SECRETARIA DA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.	MÊS	12	450,00	R\$	5.400,00
	VALOR TOTAL P/ 12 MESES				R\$	21.600,00

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISAO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Monto

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do Município de JUAREZ TÁVORA: 02.06—Secretaria de Educação - 12.361.1004.2010 - Coordenação das atividades da Secretaria - 02.14 - Secretaria de Saúde - 101222010.2015—Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 02.15—Secretaria da Ação e Promoção Social - 20102022— Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social - 02.19—Secretaria de Administração - 041222010.2051—Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração - 339039.00004—Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I_X N_X P$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $\frac{I = (Tx/100)}{365}$ 

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

100 1 100 0

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

A Silver

Prefeibre Hune, of Joans Towns F1s.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: Logo após assinatura do contrato, mediante ordem de serviços.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 10/06/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a prefeitura Municipal de Juarez Távora, devendo, no desempenho das funções indicadas, atuar com zelo, presteza e probidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.1.4 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 8.1.5 Designar um usuário categorizado para acompanhar os serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos serviços, incluindo:
- I assegurar a configuração adequada da máquina que conterá a instalação;
- II dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 8.1.6. Emitir requisição de ordem de serviços, a empresa autorizando a execução dos serviços.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada obriga-se a

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Iniciar os serviços em até 24 horas após a assinatura do contrato e depois de instalado, ocorrendo algum problema o tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

1-30



7.1.3. Corrigir no caso em que ocorra queda do link em até de 08 (oito) horas por mês. Após o período de 08 (oito) horas, iniciarão a aplicação de penalidades conforme dispõe a cláusula específica.

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.9. A contratada é responsável por todas as despesas com mão-de-obra, transportes de funcionários, remoção de resíduos provenientes de seus serviços, leis sociais, seguro, todos os tributos, incidentes e demais encargos. enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

7.1.10 O licitante vencedor deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessária ao atendimento do objeto.

7.1.11 Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal inspecionem o andamento dos serviços:

7.1.12 Prestar suporte via telefone e presencialmente, sempre que necessário;

7.1.13 Prestar as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados dos equipamentos instalados, para realização dos serviços, responsabilizando por qualquer avaria sendo necessária a substituição imediata de quaisquer equipamentos para o bom funcionamento da rede; e todo material necessário para funcionamento do equipamento;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual.

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV. do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CÉP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Preference House, de 200000 Tables F1c



Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Alagoa Grande - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 10 de Junho de 2015

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita/ CONTRATANTE

CONTRÁTADO

TESTEMUNHA8

RG

20

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



# Mensário Oficial do Municíp Pjetiture Munic. de Juarez Távora

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - ESTADO DA PARAÍBA ANO XXXIII - N. 006/2015 - JUAREZ TÁVORA-PB, 11 DE JUNHO DE 2015

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

Juarez Távora PB, 10 de Junho de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES -INTERNET, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº 019/2015 CONTRATADO: LEMOS & MORAIS LTDA-ME CNPJ: 05.913.968/0001-22 PRAZO: 10/06/2016 VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

ONERANDO A DOTAÇÃO 2015: 02.06-Secretaria de Educação - 12.361.1004.2010 -Coordenação das atividades da Secretaria - 02.14 - Secretaria de Saúde - 101222010.2015-Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 02.15- Secretaria da Ação e Promoção Social - 20102022- Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social - 02.19-Secretaria de Administração - 041222010.2051-Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração - 339039.00004-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.